

Com Vínculo	Defensor Geral						
	Subdefensor						
	Corregedor						
	Diretores						
	Cord.N.	01	0,00	0,00	0,00	0,00	8.916,53
	Planej.	01	0,00	0,00	0,00	0,00	3.669,13
	Cord.	01	0,00	0,00	0,00	0,00	2.935,31
	N.Metrop.	04	0,00	0,00	0,00	0,00	11.741,24
	Cord.N.Reg.	01	0,00	0,00	0,00	1.367,56	3.569,03
	Cord.	08	0,00	0,00	0,00	0,00	10.284,43
	Administ.	12	0,00	0,00	0,00	0,00	15.410,40
	Cord.	01	0,00	0,00	0,00	0,00	1.284,20
	Finanças	01	0,00	0,00	0,00	0,00	1.284,20
	Assessores	02	0,00	0,00	0,00	0,00	3.996,52
	Ger.G.Pessas	01	0,00	0,00	0,00	0,00	1.284,20
	Ger. Mat.Pat.	01	0,00	0,00	0,00	0,00	1.284,20
	Ger.Doc.	01	0,00	0,00	0,00	0,00	1.284,20
	Inform	01	0,00	0,00	0,00	0,00	1.284,20
	Ger.S. Psic.	01	0,00	0,00	0,00	0,00	1.284,20
	Soc	01	0,00	0,00	0,00	0,00	1.284,20
	C.Pol. C.i.	01	0,00	0,00	0,00	0,00	1.284,20
	Met.	01	0,00	0,00	0,00	0,00	1.284,20
	Crđ. P.C.	05	0,00	0,00	0,00	0,00	660,45
	Met.	05	0,00	0,00	0,00	0,00	3.202,25
	C.P.C.C.	01	0,00	0,00	0,00	0,00	3.202,25
	Inter.						660,45
	Ger. Transp.						
	Sec.N.						
	Metrop.						
	Sec. N.						
	Interior						
	Secret. Gab.						
Total		51				1.367,56	79.805,79
Sem Vínculo							
	Chefe de Gab						
	C.N. Inform.						
	C.de Ensino	01	0,00	0,00	0,00	0,00	4.853,45
	C. Ap.	01	0,00	0,00	1.605,25	1.008,78	275,18
	Técnico	01	0,00	0,00	0,00	0,00	2.889,21
	C.N.Cont.Int.	01	0,00	0,00	0,00	0,00	1.605,25
	G.Serv.	01	0,00	0,00	1.605,25	0,00	165,18
	G. Per.Aval.	01	0,00	0,00	0,00	0,00	1.770,43
	S. N.Metrop.	01	0,00	0,00	0,00	0,00	1.605,25
	S. N. Interior	01	0,00	0,00	0,00	0,00	1.605,25
	Secret. Gab.	05	0,00	0,00	0,00	4.127,80	275,16
	Secret.	01	0,00	0,00	0,00	0,00	4.402,96
	Diret.	05	0,00	0,00	0,00	0,00	825,56
	Assessores	02	0,00	0,00	0,00	3.371,03	3.962,70
	Ger.	01	0,00	0,00	0,00	0,00	160,53
	Tranport.						3.531,56
							1.605,25
Total		73			3.240,50	9.875,17	876,05
							31.173,55
Total Geral							
- Enc. Socials							
Patronal							
Previ- dência							
Estatu- tária							
Previ- dência Básica							
Total							272.168,12
Total Geral							2.548.335,13

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 24 DE ABRIL DE 2006
Dispõe sobre as regras para a eleição e nomeação do **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL** da Defensoria Pública do Estado do Pará.
O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 102, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, § 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.
CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública regulamentar a eleição para Defensor Público-Geral.

R E S O L V E
Art. 1º - A eleição do candidato ao cargo de Defensor Público-Geral, será realizada ordinariamente, na primeira quinzena de junho dos anos pares, na sede da Defensoria Pública-Geral do Estado, em processo conduzido por Comissão Eleitoral, na forma desta Resolução.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral de que trata este artigo, a ser constituída por ato do Conselho Superior, será integrada por três membros de carreira, dentre os integrantes da Terceira Entrância e/ou Entrância Especial.

Art. 2º - São elegíveis, para formação da lista tríplice, para o provimento do cargo de Defensor Público-Geral, os integrantes dos dois últimos níveis da carreira de Defensor Público, maiores de trinta e cinco anos, com no mínimo cinco anos de efetivo exercício no cargo, para um mandato de dois anos, permitida uma única recondução, conforme estabelece o artigo 3º, “caput”, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

Art. 3º - São inelegíveis os membros da Defensoria Pública que:
I- tenha se afastado do exercício do cargo nos dois anos anteriores à data da eleição, inclusive para atividade em associação de classe;
II - forem condenados por crimes dolosos, com decisão transitada em julgado; ressalvada a hipótese de reabilitação;
III - não apresentarem, à data da eleição, certidão de regularidade dos serviços afetos a seu cargo, expedida pela Corregedoria-Geral;
IV - tenham sofrido penalidade disciplinar nos doze meses anteriores à inscrição da candidatura;
V - Mantenham conduta pública ou particular incompatível com a dignidade do cargo.

Parágrafo único. No ato da inscrição, o requerimento será instruído com as seguintes certidões: (Parágrafo e incisos incluídos pela resolução nº 023 de 16/05/2008).

I- Certidão de que encontra-se no efetivo exercício no cargo de defensor público nos dois anos anteriores à data da eleição, expedida por quem de direito junto ao departamento de pessoal da Instituição.

II- Certidão de regularidade dos serviços afetos a seu cargo, expedida pela Corregedoria-Geral;

III- Certidão de que não tenha sofrido penalidade disciplinar nos doze meses anteriores à inscrição da candidatura, expedida pela corregedoria- Geral;

IV- Certidão de primariedade expedida por quem de direito junto a Vara de Execução criminal desta Capital.

Art. 4º A Comissão Eleitoral fará publicar no Diário Oficial do Estado, Edital dando ciência da eleição e de seus requisitos, fixando o prazo de 04 (quatro) dias corridos para a inscrição dos candidatos, a partir da data da sua publicação. (alterado pela resolução nº 023 de 16/05/2008).

§ 1º - Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral examinará os pedidos dos candidatos, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, fazendo publicar na Imprensa Oficial do Estado, a listagem das inscrições deferidas.

§ 2º - Os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas, terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da publicação, para recorrerem à Comissão Eleitoral, que em igual prazo, decidirá por maioria de votos, cabendo recurso da decisão ao Conselho Superior, no prazo de 03 (três) dias, que decidirá em até 24 (vinte e quatro horas), sobre a procedência ou improcedência do recurso. (alterado pela resolução nº 023 de 16/05/2008).

§ 3º - Ultrapassados os prazos dos parágrafos anteriores, a Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial do Estado, a lista dos candidatos elegíveis, fixando data, hora e local para a realização da eleição.

Art. 5º - São eleitores todos os integrantes da carreira de Defensor Público, não aposentados.

§ 1º - o eleitor poderá votar em um candidato para o cargo de Defensor Público-Geral, não sendo admissível o voto por procuração.

§ 2º - o voto é secreto, pessoal e obrigatório para os integrantes de carreira da Defensoria Pública, não sendo admitido o voto por procuração ou por portador.

§ 3º - Apenas aos membros de carreira Defensoria Pública, com atuação definitiva ou eventual fora da Capital do Estado, é admitido o voto por via postal, desde que postado na Comarca de atuação do eleitor e recebido no Protocolo da Defensoria Pública, até o início da votação.

§ 4º - os votos por via postal, deverão ser endereçados à Comissão Eleitoral, Via A.R., em dupla sobrecarta cerrada, com rubrica sobre o fecho da primeira, contendo a cédula eleitoral, devidamente rubricada pelo Presidente da Comissão, e respectivos envelopes.

§ 5º - a eleição será realizada no horário compreendido entre

às 10:00 horas e às 16:00 horas, ininterruptamente, na sede da Defensoria Pública do Estado do Pará.

§ 6º – serão considerados nulos os votos rasurados ou que não obedeçam ao disposto do artigo 5º desta Resolução, bem como os que desatenderem a regra do § 4º, deste artigo.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral, ao ser constituída, requisitará à Defensoria Pública-Geral, todo material e pessoal necessário ao regular processamento da eleição.

Art. 7º - O material eleitoral destinado à votação compreenderá lista de votantes, cédulas contendo a relação dos candidatos por ordem alfabética, havendo ao lado de cada nome, local apropriado para que o eleitor assinale o de sua preferência.

Parágrafo único – Todas as cédulas serão rubricadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 8º - Cada candidato à lista tríplice, poderá no período de inscrição indicar à Comissão Eleitoral um fiscal, integrante da carreira, para acompanhar a votação, a apuração, a proclamação dos eleitos, a organização da lista tríplice e sua entrega a este Conselho Superior, podendo no ato, impugnar voto à Comissão Eleitoral, a qual decidirá de plano. (alterado pela resolução nº 023 de 16/05/2008).

Art. 9º - Encerrada a votação e procedida a apuração pela Comissão Eleitoral, o Presidente da Comissão, proclamará eleitos para compor a lista, os 03 (três) candidatos mais votados para o cargo de Defensor Público-Geral, organizando a lista em ordem decrescente de votação, devendo constar o número de votos de cada integrante.

§ 1º - No caso de empate na votação, entre dois ou mais candidatos, obedecer-se-á ao seguintes critério para desempate:
I – o candidato mais antigo na classe;
II - o candidato mais antigo no cargo de Defensor Público;
II- o candidato de maior tempo no serviço público estadual;
III- o candidato de maior tempo no serviço público;
IV – o candidato mais idoso;

§ 2º - Se, concluída a eleição, não for possível a composição completa da lista tríplice, esta será formada com os nomes dos candidatos sufragados.

Art. 10. A Comissão Eleitoral encaminhará, após o encerramento dos trabalhos, a lista dos 03(três) candidatos mais votados, a este Conselho Superior, que homologará o resultado e fará remessa, da lista tríplice, mediante protocolo, ao Defensor Público-Geral, para que no prazo legal faça remessa ao Governador do Estado, para a escolha e nomeação.

Art. 11. O Defensor Público que deixar de votar, deverá apresentar justificativa ao Conselho Superior, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de registro em ficha funcional, que implicará em avaliação negativa para efeito de critério de desempate em promoção ou remoção ou eleição na Defensoria Pública.

Art. 12. Caberá à Comissão Eleitoral, promover arguição dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, no prazo máximo de até 48(quarenta e oito) horas antes da data do dia da eleição.

Art. 13. O Defensor Público-Geral, será nomeado pelo Governador do Estado e prestará compromisso e tomará posse em Sessão Pública e Solene, perante o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Parágrafo único. O mandato do Defensor Público Geral é de dois anos e terá início no dia 08 de agosto de 2008, último dia útil da atual gestão. (incluído pela resolução nº 023 de 16/05/2008)

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, em Belém, 24 de abril de 2006.

ANELYSE SANTOS DE FREITAS
Defensora Pública-Geral
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CSDP Nº 024, DE 16 DE MAIO DE 2008
Institui a Comissão eleitoral que irá conduzir o processo eleitoral para o cargo de Defensor Público Geral do Estado
O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, caput e § 1º, e art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.
CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 01, de 24 de abril de 2006, publicada no DOE 30671 de 28/04/06, (alterada pela resolução nº023 de 16 de maio de 2008), que dispõe sobre as regras para eleição e nomeação do Defensor Público Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará, a qual determina em seu art. 1º que compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública regulamentar a eleição para Defensor Público-Geral.

Resolve:
Art. 1º Instituir Comissão Eleitoral que regulará a Eleição para Defensor Público Geral do Estado do Pará, que será composta pelos Defensores Públicos abaixo relacionados, os quais atuarão sem caráter de exclusividade e sem prejuízo de suas atribuições funcionais:

Alira Cristina Fernandes de Menezes – Presidente